Ação intentada em 17 de julho de 2014 pelo Órgão de Fiscalização da EFTA contra a Islândia

(Processo E-14/14)

(2014/C 334/14)

Em 17 de julho de 2014, deu entrada no Tribunal da EFTA uma ação contra a Islândia intentada pelo Órgão de Fiscalização da EFTA, domiciliado na rue Belliard 35, 1040 Bruxelas, Bélgica, e representado por Markus Schneider e Janne Tysnes Kaasin, na qualidade de agentes.

O Órgão de Fiscalização da EFTA pede ao Tribunal da EFTA que:

1. Declare que, ao não adotar ou não notificar no prazo estabelecido ao Órgão de Fiscalização da EFTA as medidas necessárias para a aplicação do Ato a que se refere o anexo II, capítulo XXIII, ponto 1a, do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (Diretiva 2009/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2009, relativa à segurança dos brinquedos), adaptado ao Acordo EEE pelo Protocolo n.º 1 e pela Decisão n.º 127/2012 do Comité Misto, a Islândia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do citado Ato e do artigo 7.º do Acordo EEE.

2. Condene a Islândia no pagamento das despesas do processo.

Matéria de facto e de direito e fundamentos invocados:

— O pedido do Órgão de Fiscalização refere-se ao incumprimento pela Islândia, até 5 de maio de 2014, de um parecer fundamentado do Órgão de Fiscalização da EFTA, emitido em 5 de março de 2014, sobre a não transposição para a sua ordem jurídica da Diretiva 2009/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2009, relativa à segurança dos brinquedos («o Ato»), nos termos do anexo II, capítulo XXIII, ponto 1a, do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como adaptada pelo Protocolo n.º 1 desse Acordo.

— O Órgão de Fiscalização da EFTA alega que a Islândia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem nos termos do artigo 54.º do Ato e nos termos do artigo 7.º do Acordo EEE pelo facto de não ter adotado todas as medidas necessárias para transpor o Ato no prazo previsto e/ou de não lhe ter notificado essas medidas.